



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 248/2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 248/2012, Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 248/2012, de 21 de Novembro de 2012 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Luiça Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 21 de Novembro de 2012.

SANCIONADO
EM: 21/11/2012
Assinatura

Elaine M. da Silva
Elaine Mendes da Silva
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
Av. Canaã, 104 – Centro – São Pedro dos Crentes – MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62**

Lei nº 248/2012

São Pedro dos Crentes/MA, 21 de Novembro 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições Legais faz saber a todos que a Câmara Municipal Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor ou agente político, que a serviço, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada e alimentação, no valor equivalente ao consignado no anexo I, desta Lei.

I - A diária integral será concedida por afastamento da sede do Município por um período mínimo de 24(vinte e quatro) horas.

II - A fração de período de deslocamento com tempo inferior a 24(vinte e quatro) horas, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 50% (cinquenta por cento) da tabela constante do anexo I.

III - O período de deslocamento será contado a partir do horário da saída da sede e o retorno do destino.

IV - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

V - As despesas com transportes (passagens, táxi, coletivo, combustíveis, etc.), nas localidades de destino, serão reembolsadas.

VI - Não será concedida diária quando o servidor ou agente político dispuser de alimentação e pousada gratuita oficial ou estiver inscrito em evento que as forneça.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
Av. Canaã, 104 – Centro – São Pedro dos Crentes – MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 2º – O servidor ou os agentes políticos que receberem diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, ficam obrigados a restituí-las no prazo de 02(dois) dias úteis.

I – Na hipótese do servidor ou agente político retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo expresso do *caput*, bem como, se o tempo de afastamento for maior que o previsto inicialmente o servidor ou agente político receberá a diferença.

Art. 3º – As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de restrito interesse da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

Art. 4º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez. E em casos de emergências serão empenhadas e pagas no decorrer ou após o deslocamento.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em cada exercício financeiro.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, e revoga a Lei nº 129/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, em 21 de Novembro de 2012.

Luiza Coutinho Macedo
LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
Av. Canaã, 104 – Centro – São Pedro dos Crentes – MA
CNPJ: 01.577.844/0001-62

ANEXO I

CARGO OU FUNÇÃO	FORA DA SEDE ATÉ UM RAIO DE 200 KM DENTRO DO ESTADO	FORA DA SEDE ACIMA DE UM RAIO DE 200 KM DENTRO DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO OUTROS ESTADOS	E BRASILIA, SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
PRESIDENTE E VEREADORES	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
ASSESSORES E PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 70,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, em 21 de Novembro de 2012.

Luiza Coutinho Macedo
LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal